

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 183/2021.....



DECRETO Nº 183/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

DECRETO Nº 183/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Esplanada Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Esplanada, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Município de Esplanada, ocorreu um aumento do número de casos de Coronavírus confirmados, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que em 05 de fevereiro de 2021, o Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia (LacenBA) notificou a identificação, através de sequenciamento, de dez casos da variante SARS-CoV-2 P.1 da linhagem B.1.1.28. Neste mesmo dia, um hospital da rede partu lar notificou a identificação de dois casos da variante SARS-CoV-2 VOC 202012/01 da linhagem B.1.1.7. Esta variante parece ter sua transmissibilidade aumentada em relação às outras variantes, assim como, um maior risco de óbito. Os casos apresentados da variante P.1 da linhagem B.1.1.28 foram procedentes do município de Manaus e passaram pelos municípios de Salvador, Lauro de Freitas, Camaçari, João Dourado e Irecê.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ – 13.885.231/0001-71

DECRETA:

Art. 1º. A prorrogação deste Ato até o dia 05 de abril de 2021 e disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e horários, os quais deverão ser cumpridos integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Esplanada/BA, além da população em geral;

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Esplanada, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º O retorno das atividades presenciais nas unidades de ensino do Município de Esplanada, tanto na Rede Pública de Ensino, quanto na Rede Particular - incluindo instituições comunitárias, filantrópicas e confessionais, somente poderá ocorrer mediante revogação da normativa ou finalizado o período relativo a essa proibição, previsto no Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, do Governo do Estado da Bahia e, posteriormente, nos sucessivos Decretos que atualizam essa normativa e prorrogam a referida proibição.

Parágrafo Único: Será criada uma Comissão Especial Temporária, de natureza consultiva ao Comitê de Enfrentamento do COVID-19, objetivando a discussão, planejamento e adoção das medidas necessárias para o retorno as atividades presenciais nas unidades de ensino do Município de Esplanada, sendo a Comissão constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria de Administração; Conselho Municipal de Educação; e APLB Sindicato, sendo presidida pela primeira.

Art. 4º. Devido ao aumento de casos positivos do COVID-19 na região da praia (Baixio, Palame e Mata) ficam estabelecidas as seguintes medidas que serão realizadas pela Equipe de Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado da Bahia:

- I- Fica vedado a partir do dia 08 de março 2021 a 05 de abril a entrada e permanência de ônibus de turismo, vans, topic e similares.
- I- Distância de segurança entre os passageiros;
- II- Número de passageiros suficientes para manutenção da distância mínima entre eles;
- III- Disponibilização de álcool a 70% aos funcionários e passageiros, sendo obrigatório uso de máscara.
- IV- Fica vedada a partir da data acima citada, a entrada de passageiros em veículos de pequeno porte sem uso máscara.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ – 13.885.231/0001-71

V – Serão rastreados e monitorados os passageiros das cidades que foram identificadas as novas variantes do novo Coronavírus.

Art. 5º. As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados, respeitando as medidas de segurança.

Art. 6º. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais de saúde, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar ao seu posto se necessário.

Art. 7º. Os servidores públicos e privados bem como toda população esplanadense que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser avaliados e monitorados por equipe das Unidades de Saúde (Unidades de Saúde da Família, Hospital São Francisco e São Vicente, Centro de atendimento e triagem de síndrome gripal/covid) e encaminhados a realização do exame adequado para confirmação ou não do vírus.

Parágrafo único – O Centro de atendimento e triagem de síndrome gripal/covid, localizado na Rua JJ Seabra, s/nº, realiza avaliação e triagem dos pacientes com sintomas gripais bem como os exames para diagnóstico do COVID 19.

Art. 8º. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser notificados e encaminhados pelas Unidades de Saúde Públicas e Privadas para a Vigilância Epidemiológica.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza os telefones: **(75) 98817-5741 e (75) 99855-8677**, para toda a população ter acesso por ligação às orientações e esclarecimentos que forem necessários relacionados ao COVID, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 9º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias públicas, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h às 05h, até 05 de abril de 2021.**

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ – 13.885.231/0001-71

§ 3º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial até às 19 horas permitindo os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até as 24 horas.

Art. 10º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada por este Município, será instalada **Barreira Sanitária Educativa e de Monitoramento** nas principais entradas da cidade das **06:00 às 18:00 horas até dia 31.03.21**, com o objetivo de monitorar as pessoas que oriudem das cidades que foram identificadas as novas variantes do vírus, orientar quanto a importância das medidas de prevenção da disseminação do vírus, como também aferir a temperatura das mesmas.

§ 1º Alertar as pessoas provenientes de áreas com incidência significativamente mais elevada da variante (VOC) para o reforço das medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde, como utilização de máscara, higiene das mãos, evitarem aglomerações e, em caso de apresentar sintoma de covid-19, procurar a unidade de saúde para avaliação clínica/testagem e realizar isolamento conforme orientação da equipe de saúde assistente.

§ 2º Intensificar o rastreamento de contatos e o isolamento de casos suspeitos e confirmados da variante;

§ 3º Recomendar que se evitem todas as viagens não essenciais, em particular para áreas com uma incidência significativamente elevada da variante.

Art. 11º. Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 08 de março a 01 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 12º. Fica vedada, em todo o município de Esplanada - Ba, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), nos seguintes períodos:

- I - das 18h de 12 de março até às 05h de 15 de março de 2021;
- II - das 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021;
- III - das 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ – 13.885.231/0001-71

Art. 13º Fica determinado horário de funcionamento do Comércio não essencial das 05 horas das segundas feiras até às 19:00 horas das sextas feiras e 14:00 horas dos sábados, não funcionando com atendimento ao público aos domingos. Não será permitida a venda de produtos "não essenciais" em todo estabelecimento nos finais de semana.

Art. 14º. Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus e vacina da COVID 19 responderá judicialmente por tais atos de acordo com a Lei Nº 14268 de 28/05/2020 sancionada pelo Governador do Estado da Bahia.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo novo Coronavírus.

Capítulo I

Medidas Específicas para Comércio em Geral

- Recomenda-se que proprietários, funcionário, colaboradores e clientes enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19 não frequentem os estabelecimentos e permaneçam em isolamento domiciliar;
- Proprietários, funcionários, colaboradores e clientes com qualquer sintoma gripal (tosse, febre, coriza, falta de ar), independentemente da idade e condição de saúde, devem procurar o serviço de saúde e manter-se em isolamento domiciliar;
- Realizar a higienização constante de superfícies (balcões, carrinhos, cestas, bancadas, esteiras, máquinas de cartão de crédito/débito e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento);
- Manter funcionário controlando o acesso na entrada do estabelecimento e aplicando álcool 70% (setenta por cento) líquido ou gel nas mãos dos clientes;
- Sinalizar tanto no interior da loja, quanto no exterior, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre clientes aguardando atendimento e afixar placas orientando os clientes quanto a este espaçamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas;
- Disponibilizar dispensadores abastecidos de álcool 70% disponíveis;
- Disponibilizar álcool 70% em locais de fácil acesso para uso dos colaboradores e clientes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 29 de março de 2021.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Fernanda Carneiro Melo
Secretária Municipal de Saúde

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000

Certificação Digital: JA7KRH5X-2JNKWF5-04JYQIPW-VS1OPPAE

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/esplanada>